



**DECRETO Nº 048/2026**

**FIGUEIRÓPOLIS/TO, 06 DE ABRIL DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas para avaliação patrimonial dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que tratam da escrituração patrimonial dos bens existentes, incluindo o inventário de todos os bens municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, mediante procedimento administrativo específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONSTITUIR a Comissão de Inventário e Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Município de Figueirópolis/TO, composta pelos seguintes membros:



1. TALLISSON ALVES MARANHÃO
2. ELIANDRO FRANCISCO PINTO
3. BOMFIM CARLOS DUARTE LIMA RODRIGUES
4. JOÃO PAULO KERCHER
5. ALBERTO GOMES PEREIRA

**Art. 2º** A Comissão de Patrimônio Público será competente para:

- I- Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- II- Emitir relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;
- III- Proceder ao levantamento físico;
- IV- Realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** Para fins deste decreto, patrimônio é o conjunto de bens móveis, imóveis, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos por meio de compra, doação, permuta ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados.

**Art. 4º** Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

**Art. 5º** A Comissão deverá levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se estão devidamente identificados, numerados e registrados.

**Art. 6º** Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 5º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) origem;
- b) descrição;
- c) estado de conservação;
- d) valor atribuído.

**Art. 7º** Estando o bem devidamente localizado e registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores constantes no inventário patrimonial, valores de mercado, consultas via internet, tabela FIPE (no caso de veículos e máquinas) e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

**Art. 8º** Do levantamento dos bens móveis, a Comissão elaborará relatório contendo:

- a) local e data;
- b) finalidade da Comissão;
- c) nomes dos componentes;
- d) denominação do bem;
- e) critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) valor atribuído a cada bem;
- g) número ou código de cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo Município.



**Art. 9º** Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

**Art. 10** A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre sua situação e estado de conservação.

**Art. 11** Em caso de recebimento, baixa ou avaliações que demandem maior conhecimento técnico, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa especializada para realização de exame técnico.

**Art. 12** Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 13** A Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação deste decreto, com vigência até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

JOSE FONTOURA  
PRIMO:32852738  
104

Assinado de forma digital  
por JOSE FONTOURA  
PRIMO:32852738104  
Dados: 2026.04.06  
12:07:49 -03'00'

**JOSÉ FONTOURA PRIMO**  
*Prefeito Municipal de Figueirópolis*

#### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Decreto n.º 049/26 de 06/04/26  
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 06/04/26

*Delma Oliveira Chaves Almeida*  
Secretária Mun. de Administração  
e Planejamento  
Decreto n.º 067/2025